PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Catalão

1º Juizado Especial Cível, Criminal e Cartas Precatórias Criminais

Av. Nicolau Abrão, n. 80, Centro, CEP 75701-900

Fones: (64) 3442-9707 ou (64) 99244-0402

E-mail: secjuizadoscatalao@tjgo.jus.br

Processo n. 5019148-27.2022.8.09.0029

Polo ativo: ___

Polo passivo: ___

DECISÃO

Recebo a inicial, por conter todos os requisitos legais.

Decido quanto ao pedido de tutela provisória de urgência.

De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desde que não exista perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso, a probabilidade do direito evidencia-se, especialmente, no comprovante de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) realizado pela parte autora a um dos réus, para pagamento de produtos adquiridos em rede social e não entregues.

O perigo de dano também restou demonstrado, diante do prejuízo financeiro experimentado pela parte autora, a qual, ao que tudo indica, foi vítima de um golpe .

De outra banda, não há risco de irreversibilidade da medida antecipada buscada, pois, caso não sejam verdadeiras as alegações, eventual valor a ser bloqueado poderá ser devolvido à conta de origem.

Além disso, a medida deve ser concedida sem a necessidade de caução, já que não implica em assunção de riscos e poderá ser facilmente revertida, nos termos do art. 300, §3º, do CPC.

Entretanto, a realização de penhora online deverá ocorrer na modalidade simples e não sucessiva, em virtude dos princípios norteadores da Lei 9.099/95, principalmente os da economia processual, celeridade e simplicidade, de modo que incumbe à parte autora demonstrar eventual possibilidade de mudança da situação econômica do réu caso não sejam encontrados valores na primeira pesquisa.

Ante o exposto, nos termos do art. 300 do CPC, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência para determinar, antes da citação, a constrição nas contas bancárias do réu ___, CPF n. ___, do valor dispendido pela parte autora na compra dos produtos não entregues, qual seja, R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), via SisbaJud, com posterior transferência para conta vinculada a este processo.

Por tratar-se de relação de consumo (CDC, arts. 2º e 3º), inverte-se o ônus da prova em favor da parte autora, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.

Quanto à audiência de conciliação e à citação, proceda-se na forma da Portaria 02/2020 deste Juízo. I.C.

 Catalão, data do sistema.

RINALDO APARECIDO BARROS
Juiz de Direito
(Assinatura Eletrônica)